



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ**

CD/22038.29109-00  
|||||

**EMENDA SUPRESSIVA N° - CM**

(à MP n° 1116, de 2022)

Suprime-se o §5º do Art. 429, alterado pelo artigo 28 da Medida Provisória 1116 de 2022.

**JUSTIFICATIVA**

O Jovem Aprendiz é um programa de destaque no Brasil, pois, possibilita que estudantes brasileiros tenham a oportunidade de aliar aprendizado profissional com a vivência dos ambientes de trabalho e com o recebimento de bolsa-auxílio.

A Medida Provisória 1116/2022 aduz mudanças ao Programa Jovem Aprendiz e um dos pontos que têm levantado muita discussão se refere aos jovens considerados em vulnerabilidade social (egressos do sistema socioeducativo ou que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou de pena no sistema prisional; que estejam em regime de acolhimento institucional; protegidos no âmbito do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, egressos do trabalho infantil ou pessoas com deficiência).

A proposta do dispositivo que ora suprimimos conta os referidos aprendizes como dois, ou seja, um aprendiz seria contratado como se a empresa houvesse contratado dois jovens.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220382910900>

\* C D 2 2 0 3 8 2 9 1 0 9 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Tal medida provoca menor número de contratações de jovens aprendizes, diminuindo, dessa forma as oportunidades para os jovens. O cômputo em dobro de vulneráveis por si só já reduziria a cota em torno de 50%.

CD/22038.29109-00  
|||||

Dessa forma, nenhuma justiça social pode ser alcançada por meio de medida tão temerosa, ainda mais se consideramos o contexto de pandemia que se vivencia.

Diante do exposto, deve ser integralmente suprimido o § 5º do 429, previsto no art. 28 da MP 1.116, de 2022.

Desse modo, propomos a supressão do referido §5º do Art. 429, previsto no artigo 28 da MP 1116/2022 e contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de maio de 2022.

Deputado ELIAS VAZ

CD/220382910900\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elias Vaz  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220382910900>